**LEI Nº 5804 / 2017**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 7,0% (sete por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do magistério da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único**. O reajuste de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, incidindo o referido percentual sobre os vencimentos básicos percebidos em dezembro de 2016.

**Art. 2º** O reajuste previsto nesta lei não se estende aos vencimentos dos cargos comissionados de recrutamento amplo e ilimitado, permanecendo os valores pagos até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único**.Para os servidores de carreira ocupantes de cargos comissionados o reajuste deverá incidir sobre o vencimento base, mantendo o valor do vencimento do cargo comissionado pago até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pouso Alegre-MG, 12 de Abril de 2017.

Rafael Tadeu Simões

PREFEITO MUNICIPAL

José Dimas da Silva Fonseca

CHEFE DE GABINETE